



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## CONVITE Nº. 16 /2010

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá na sua sede, sito no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, às 10:00 horas, do dia 21/05/2010, Propostas de Preço para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, informando que o julgamento das propostas ocorrerá na mesma sessão, salvo impedimentos justificados. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às disposições fixadas neste Convite e em seus anexos, estando disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: [www.oei.org.br](http://www.oei.org.br), regendo-se pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelas Normas de Contratação da OEI, subsidiariamente e pelas principais características:

### 1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para impressão de convites, banner e fundo de palco para o evento “Seminário *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*”, a ser realizado em Brasília, no dia 26 de maio do corrente, conforme especificações técnicas constantes do item 2 deste Convite.

### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 2.1. Fundo de Palco com estrutura Box-truss:

Em lona fosca, gramatura de 220g, colorido.  
Dimensões: 11,80m x 3,80m  
Estrutura: Box-truss  
Quantidade: 01 unidade

#### 2.2. Banner colorido:

Dimensões: 0,9m x 1,80m  
Quantidade: 03 unidades



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

Porta-banner retrátil  
Quantidades: 03 unidades

### 2.3. Convites:

Dimensões: 14cm x 24 cm  
Tipo de papel: couchê, gramatura 160g, colorido  
Envelopes coloridos em dimensões compatíveis com o convite.  
Quantidade: 700 (setecentos) convites e 700 (setecentos) envelopes, sendo que 10% do total, ou seja, 70 (setenta) unidades devem apresentar impressão em Braille do texto contido no convite no próprio impresso em tinta.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresa convidados bem como aquelas que se interessarem, sob a forma de execução indireta, e atenderem aos dispositivos deste instrumento.

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal/Distrital, junto à Fazenda Pública, INSS, FGTS; Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em característica(s) com o objeto desta licitação, e o **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, CEP, telefone e fax, o valor unitário e o valor por item da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por pessoa por ele delegada, sendo, neste caso, acompanhada do documento de delegação.

## 4 – DO JULGAMENTO

4.1. No local, hora e data estabelecidos no preâmbulo do presente convite, a Comissão de Licitação da OEI estará reunida para proceder à abertura do Envelope 1 – Habilitação e Envelope 2 – Proposta Comercial, fazendo lavrar Ata e em seguida propiciada a abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelos participante. Em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso quanto à inabilitação e desclassificação da proposta, a



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

Comissão proporá a adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o menos preço por item e a respectiva homologação à autoridade competente.

4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **4.3. Serão desclassificadas:**

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Convite; e

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato constante do Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação.

4.6. Quando a convocada não se apresentar para assinar o Contrato (Anexo I), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

#### **5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O prazo para entrega dos produtos, objeto do presente Convite será de 3 dias, após a assinatura do contrato.

#### **6 – DAS GARANTIAS**

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes do Item 2 deste Convite.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## **7 – DO REAJUSTE**

7.1. O valor global da proposta e do futuro contrato é irrevogável.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na indicação do pessoal para treinamento, bem como ausência desse profissional na data especificada para início das atividades, sujeitará a licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta.

8.2. A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.3. Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso superior a 2 (dois) dias para a entrega dos produtos, será aplicado multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.

8.4. Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

8.5. Antes da aplicação das penalidades previstas neste item, será dado ao Contratado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que exerça seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nela previstas, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

9.4. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;


#### **10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços constantes do objeto deste Convite será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil contados da data do recebimento total do objeto deste Convite, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço e com o respectivo atesto do representante da CONTRATANTE.

#### **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: [marcio.arruda@oei.org.br](mailto:marcio.arruda@oei.org.br).

Brasília, DF. 10 de maio de 2010

  
**Márcio da Costa Arruda**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS – OEI E \_\_\_\_\_ EMPRESA ESPECIALIZADA \_\_\_\_\_**

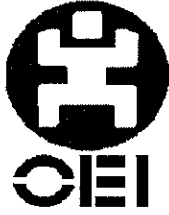
A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o nº. 06262080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite nº. ..../2010, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços gráficos para impressão contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para impressão de convites, banner e fundo de palco para o evento “Seminário *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*”, a ser realizado em Brasília, no dia 26 de maio do corrente, conforme especificações técnicas constantes do item 2 do Convite nº 16/2010, que passa integrar este instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O custo total dos serviços, objeto do presente termo, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), que serão pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de \_\_\_\_ ( ) dias, com início na data de sua assinatura e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, contra apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação pela OEI, MEC ou seus prepostos.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

- I – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;
- II – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Terceiro** - Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O recebimento do objeto e sua fiscalização de dará conforme abaixo:

- 1- Os serviços, objeto do presente termo, serão acompanhados e fiscalizados, sistematicamente, pelos representantes da OEI e SDH/PR, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços prestados,



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- 2- exigindo a imediata substituição daqueles que não atenderem aos padrões éticos e profissionais exigidos na execução do objeto.
- 3- A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização na confecção dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.
- 4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado no descumprimento de cláusula contratual sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor atualizado da proposta.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega dos objetos superior a 2 (dois) dias, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no item 2 do Edital do Convite nº 16/2010, que integra este termo, independente de transcrição.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- b) Cumprir todas as orientações da OEI e do SDH/PR, ou seus prepostos, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no item 2 do Edital do Convite 16/2010.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OEI e SDH/PR, ou seus prepostos.
- d) Sanar imediatamente toda e qualquer irregularidade ocorrida, observada ou comunicada pela OEI, SDH/PR ou seus prepostos, na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a entrega dos materiais de aplicação da pesquisa;
- 2- efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pela CONTRATADA; e
- 3- notificar, formalmente e tempestivamente, à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2010

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: \_\_\_\_\_